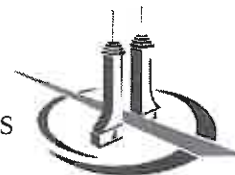




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício nº 253/2019/DLEG

Uruguaiana, 4 de junho de 2019.

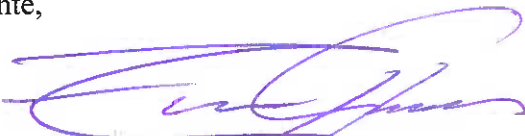
A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 46/2019 do vereador Irani Fernandes, protocolizada nesta Casa sob o nº 506/2019/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo que cria Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença Alzheimer em Uruguaiana, estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição desta Política retrocitada.
2. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, encaminhamos, em anexo fotocópia da proposição.

Atenciosamente,


Ver^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

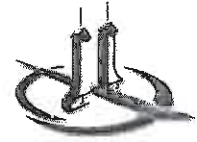
Gabinete do Ver. IRANI FERNANDES

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

-mail: irani@uruguaiana.rs.leg.br



Câmara Uruguaiana 11:58 03/06/2019 00:00:16

INDICAÇÃO Nº 046 /2019

APROVADO

Exm^a Sr^a Presidente
Exm^a Senhoras e Senhores Vereadores

Em 04/06/19

O **Vereador Irani Fernandes**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pela douto Plenário desta Casa, que seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **INDICAÇÃO** do Projeto de Lei abaixo que cria Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença Alzheimer em Uruguaiana, estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição desta Política retrocitada.

Uruguaiana, RS., em 03 de junho de 2019.


IRANI COELHO FERNANDES
Vereador – Bancada Progressista

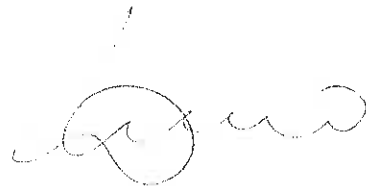


Projeto de Lei nº /2019, 03 de junho de 2019.

**“Cria Política Pública Municipal para o
Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”**

Art. 1º A Política Pública, a ser instituída no Município de Uruguaiana, com o intuito de estabelecer um programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeito em sua implantação a juízo de prioridade e conveniência do Chefe do Poder Executivo, deverá ter como objetivos gerais:

- a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- b) o atendimento aos respectivos pacientes; e
- c) a orientação aos familiares.



Parágrafo único. Tal política pública deverá possuir natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Laser e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, via Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Art. 3º A política pública que eventualmente venha a ser adotada nessa área, deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Art. 4º O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto a grupos de Terceira Idade vinculados às UBS - Unidades Básicas de Saúde, aos CRAS, instituições religiosas, entidades assistenciais e de idosos que participam ou não de atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, e outras eventualmente integradas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as secretarias de Saúde, Esportes, Cultura, Laser e de atividades de Ação Social com o intuito de realizar atividades entre os idosos que frequentam grupos de Terceira Idade.

Art. 6º Caberá ao Município, por meio do seu Poder Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, no plano estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.

Art. 7º - Dever-se-á instituir, anualmente, no mês de setembro, a Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer, conforme legislação específica.

Art. 8º - A política pública a ser instituída a partir dos objetivos gerais traçados no caput do art. 1º., da presente lei, deverá ainda ter como metas e objetivos específicos:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde no Município de Uruguaiana;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico da doença de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológico às pessoas com a Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o

combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares; e

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária às pessoas com a Doença de Alzheimer, dentro da especificação de cada paciente.

Art. 9º As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e de cuidadores;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade; e

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Doença de Alzheimer, através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente INDICAÇÃO visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com Doença de Alzheimer e a realização de ações preventivas junto à população idosa.

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do

envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e conseqüentemente adiando o tratamento e agravando as conseqüências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família.

Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa até mesmo abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento.

Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Portanto, devido à complexidade da Doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil, há cerca de 1,2 milhão de casos, a maior parte deles ainda sem diagnóstico.

Com o aumento da longevidade e o crescimento da população idosa, o número de casos da doença tende a subir.


Enquanto a população total tende a dobrar, o número de pessoas com 60 anos ou mais será sete vezes maior nesse intervalo.

Portanto, a previsão é que Uruguaiana - hoje com 130 mil habitantes - em 2030 tenha mais idosos do que crianças e adolescentes com até 15 anos.

Portanto, a Indicação para implantação de uma Política Pública referente à Doença de Alzheimer reveste-se de extrema importância, relevância e

urgência, pois o problema está instalado, é latente e o município precisa enfrentar - juntamente com a sociedade - a atenção que nossos idosos precisam e merecem.

Uruguaiana, RS., em 03 de junho de 2019.



IRANI FERNANDES
Vereador - Bancada Progressista